

## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



## INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

## URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 15/2023

Diamantina, 01 de setembro de 2023.

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

|                                                        |                              |
|--------------------------------------------------------|------------------------------|
| Nome: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.                          | CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16 |
| Endereço: Avenida Barbacena nº1.200, 12º andar, Ala A1 | Bairro: Santo Agostinho      |
| Município: Belo Horizonte                              | UF: MG                       |
| Telefone: (31)3506-3260                                | CEP: 30.190-131              |
| E-mail: rafael.fiorine@cemig.com.br                    |                              |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3 ( X ) Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

|                                                                           |                              |
|---------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| Nome: Decreto de Utilidade Pública para constituição de servidão 145/2020 | CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16 |
| Endereço: Avenida Barbacena nº1.200, 12º andar, Ala A1                    | Bairro: Santo Agostinho      |
| Município: Belo Horizonte                                                 | UF: MG                       |
| Telefone: (31)3506-3260                                                   | CEP: 30.190-131              |
| E-mail: rafael.fiorine@cemig.com.br                                       |                              |

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

|                                                                                                                      |                                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| Denominação: Linha de Distribuição Capelinha 2 -Minas Novas 2 – Derivação Turmalina, 138kV                           | Área Total (ha): 47,5938                |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Decreto de Utilidade Pública para constituição de servidão 145/2020 | Município/UF: Minas Novas, Turmalina/MG |
| Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)                                                     | X: 747210 Y: 8085608                    |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção                                                                            | Quantidade | Unidade |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------|
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.                           | 3,9897     | ha      |
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 0,4537     | ha      |

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção                                                 | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas<br>(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) |         |
|---------------------------------------------------------------------|------------|---------|------|-------------------------------------------------------------|---------|
|                                                                     |            |         |      | X                                                           | Y       |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 3,9897     | ha      | 23k  | 751171                                                      | 8086995 |

|                                                                                                |        |    |     |        |         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----|-----|--------|---------|
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 0,4537 | ha | 23K | 746127 | 8085253 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----|-----|--------|---------|

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área  | Especificação (código/descrição)                                               | Unidade (Km) |
|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Obra de infraestrutura | Atividade não listada na DN 217/17 (Linha de Distribuição de energia de 138kV) | 8,2          |

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição                    | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|-----------------------------------------|-------------------------------------|-----------|
| Cerrado / Mata Atlântica     | Floresta Estacional Semidecidual – FESD | Inicial                             | 0,2880    |
| Cerrado / Mata Atlântica     | Floresta Estacional Semidecidual – FESD | Médio                               | 0,0675    |
| Cerrado                      | Cerrado                                 | não se aplica                       | 4,0879    |

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto         | Especificação | Quantidade | Unidade |
|----------------------------|---------------|------------|---------|
| Lenha de floresta nativa   |               | 102,386    | m³      |
| Madeira de floresta nativa |               | 65,018     | m³      |

## 9. COMUNICAÇÃO DE COLHEITA DE FLORESTA PLANTADA

| Especificação             | Área (ha) | Volume de madeira (m³) | Volume de lenha (m³) |
|---------------------------|-----------|------------------------|----------------------|
| Silvicultura de eucalipto | 17,5709   | -                      | 1.119,0985           |

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/04/2021

Data da 1ª vistoria: 24/05/2021

Data de solicitação de informações complementares 1: 08/06/2021

Data do recebimento de informações complementares 1: 04/11/2021

Data da 2ª vistoria: 23/05/2022

Data da comunicação de intervenção emergencial: 26/01/2023

Data de solicitação de informações complementares 2: 12/09/2023

Data do recebimento de informações complementares 2: 10/01/2024

Data do Parecer Único: 23/12/2025

### 2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (80228646) nas modalidades "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em **3,9897** hectares (ha), e "Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" em **0,4537 ha**, com a finalidade de obtenção do documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – AIA para implantação de empreendimento de **infraestrutura em 8,2 km de extensão** (implantação de Linha de Distribuição de energia).

Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade não está listada em nenhum código específico e portanto é **dispensada de licenciamento ambiental** (27138184).

Destaca-se que, o requerente protocolou na data de 26/01/2023 comunicação de intervenção emergencial (59803878) para construção da Linha de Distribuição Capelinha 2 -Minas Novas 2 – Derivação Turmalina, 138kV, com fulcro no artigo 36º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Embora o processo tenha sido formalizado anteriormente a intervenção, a requerente justifica que não foi possível obter a autorização em tempo, devido a complexidade de atendimento de algumas informações complementares e de compensações. No entanto, a execução da obra foi declarada imprescindível para a confiabilidade do sistema elétrico nas regiões afetadas, pois a implantação da Linha de Distribuição Capelinha 2 – Minas Novas 2, derivação Turmalina, beneficiará e garantirá o fornecimento adequado de energia elétrica para cerca de 7 mil consumidores nos municípios da região, beneficiando aproximadamente 20 mil pessoas com a melhoria na qualidade do fornecimento e aumento da oferta do serviço de eletricidade na região.

As intervenções foram iniciadas em 02/11/2022.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

A área em questão não configura-se como imóvel rural, pois trata-se de faixa de servidão para Linha de Distribuição de energia que perpassa por diversos imóveis entre os municípios de Minas Novas e Turmalina. Foi apresentado o Decreto de Utilidade Pública nº 145, de 25/03/2020 (27138156), que declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à construção da Linha de Distribuição Capelinha 2 -Minas Novas 2 – Derivação Turmalina, 138kV, do Sistema CEMIG, nos municípios de Minas Novas e Turmalina.

Também foi apresentado o Termo de Responsabilidade e Compromisso (27138090) em que a requerente se compromete a realizar as obras somente após a negociação/desapropriação/aquisição das áreas necessárias à execução do empreendimento.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o projeto da Linha de Distribuição está inserida nas abrangências dos Biomas Cerrado e possui sua vegetação apresentando fisionomias como, Floresta Estacional Semidecidual – FESD em estágios iniciais e médios de regeneração, fragmentos de cerrado, e áreas de silvicultura.

Foi elaborada a planta de uso e ocupação do solo (36286632) da área, executada por Mayara Aragão e revisada por Lucas Lacerda. Também foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica MG20210619852 (36287199), do Geógrafo Lucas Antônio Brasil Gonçalves Lacerda, CREA-MG 217096/D.

#### 3.2 Reserva Legal:

Por não se tratar de imóvel rural e em consonância com a legislação vigente, o empreendimento em questão é dispensado de constituição de Reserva Legal e de inscrição no Cadastro Ambiental Rural. As áreas do empreendimento, localizadas dentro das propriedades intervindas, não serão adquiridas, sendo constituído um regime de servidão, visto se tratar de um empreendimento de utilidade pública. Por esta mesma razão não é necessária a constituição de reserva legal.

Entretanto, para instalação do empreendimento é necessária a intervenção na Reserva Legal de diversos imóveis de terceiros, sendo que as reservas legais averbadas ou aprovadas deverão ser realocadas e será realizada a retificação do CAR das propriedades com reserva legal interceptada pela linha de distribuição, conforme procedimento instituído no Memorando-Circular nº 2/2020/IEF/DCMG.

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida (80228646) solicita **AIA em caráter convencional**, nas modalidades "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em **3,9897 hectares (ha)**, e "**Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" em **0,4537 ha**.

A finalidade da intervenção é a implantação de Linha de Distribuição de energia nos

municípios de Minas Novas e Turmalina.

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida – PUP com inventário florestal (36286631), que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. Foi apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica do Coordenador responsável pelo PUP, o Engenheiro Florestal Vicente Toledo Machado de Moraes Junior, CREA MG:24594-5/D, ART MG20232604667 (80228638). Além do PUP foi apresentado o Roteiro Técnico de Atendimento à Informação Complementar, contendo esclarecimentos acerca do PUP (80228639).

#### 4.1 PUP com Inventário Florestal (36286631):

As áreas a serem intervindas foram divididas como área com cobertura vegetal nativa e área de florestas plantadas.

Nas áreas com cobertura vegetal nativa (Cerrado e Floresta Estacional em estágio inicial de regeneração) foi realizado Inventário Florestal utilizando a metodologia de amostragem casual estratificada. Nas áreas de silvicultura, o Inventário Florestal foi realizado com a metodologia de amostragem casual simples. Nas áreas de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração foi realizado o Censo Florestal.

As unidades amostrais possuíam dimensões de 25x6m, totalizando 150 m².

Para as áreas de Cerrado foram alocadas 8 unidades amostrais, distribuídas em uma área de 4,0410 ha (apenas nas áreas de cerrado com rendimento lenhoso).

Para as áreas de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração foram alocadas 3 unidades amostrais, distribuídas em uma área de 0,2880 ha.

Para as áreas de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração foi realizado o censo florestal em uma área de 0,0675 ha.

Para as áreas de silvicultura de eucalipto foram alocadas 3 unidades amostrais, distribuídas em uma área de 17,5709 ha.

| Uso e Ocupação do Solo | Área (ha) | Unidades Amostrais |
|------------------------|-----------|--------------------|
| Cerrado                | 4,0410    | 8                  |
| FESD-I                 | 0,2880    | 3                  |
| FESD-M                 | 0,0675    | Censo              |
| Eucalipto              | 17,5709   | 3                  |

As variáveis dendrométricas, altura total (HT) e a circunferência a 1,30 m de altura do solo (CAP) maior ou igual a 15,7 cm, foram coletadas, para todos os indivíduos mensurados nas parcelas ou no censo. Todos os indivíduos foram identificados pelo nome científico e popular.

Para o cálculo da diversidade foram utilizados: o índice de Shannon-Wiener (H'), a Equabilidade de Pielou (J), e o Coeficiente de mistura de Jentsch (QM).

Para descrever a estrutura da comunidade arbórea, foram calculados os parâmetros fitossociológicos clássicos: densidade absoluta, frequência absoluta e dominância absoluta expressa pela área basal por hectare.

Para o cálculo do volume foi utilizado o modelo sugerido pelo CETEC (1995) para Florestas Estacionais Semidecíduas:

$$VT_{cc} = 0,00007423 \times DAP^{1,707348} \times Ht^{1,16873}$$

Já para as áreas de Cerrado foi utilizado o modelo do CETEC para Cerrado Típico:

$$VT_{cc} = 0,000066 \times DAP^{2,475293} \times Ht^{0,300022}$$

O modelo utilizado para estimar o volume de madeira das áreas de silvicultura de eucalipto foi o sugerido por Soares et al, 1977:

$$VT_{cc} = DAP^2 \times \pi \times Ht \times FF / 40.000$$

### FLORESTA ESTACIONAL SEMIDECIDUAL EM ESTÁGIO INICIAL

Durante o levantamento de campo foram amostrados 51 indivíduos distribuídos em 19 espécies e 14 famílias botânicas, sendo 1 indivíduo sem material botânico e 7 mortos.

Dentre as famílias inventariadas, Myrtaceae é encontrada em maior quantidade de indivíduos (11 indivíduos), representada em sua maioria pela espécie *Myrcia amazonica*.

A diversidade amostrada pelo índice de Shannon (H') foi de 2,7. O índice de Pielou (J') foi sensível a dominância de algumas espécies e apresentou valor de 0,89.

As espécies mais representativas foram *Eriotheca parvifolia* com 4 indivíduos e VI 15,03%, seguida por *Myrcia amazonica*, com 10 indivíduos e VI 13,19%, 7 indivíduos e VI 10,57%, e *Ocotea* sp., com 5 indivíduos e VI 8,67%.

Quanto a estrutura vertical, a distribuição hipsométrica da FESD-I indica que a população possui distribuição normal, sendo a maioria dos indivíduos entre a média e mais ou menos o desvio padrão, sendo que a maioria dos indivíduos apresentou altura entre 4,53 e 8,87 m. No que se refere a estrutura diamétrica, a comunidade apresentou a distribuição no padrão J invertido.

### FLORESTA ESTACIONAL SEMIDECIDUAL EM ESTÁGIO MEDIO

Foram mensurados 58 indivíduos, distribuídos em 11 espécies e 7 famílias botânicas, sendo 14 indivíduos sem material botânico, 2 mortos.

Dentre as famílias inventariadas, a família com maior número de indivíduos é a Myrtaceae (17 indivíduos), representada em maioria pela espécie *Myrcia venulosa*.

As espécies mais representativas foram *Emmotum nitens*, com 13 indivíduos e VI 13,85%, seguida por *Myrcia venulosa*, com 11 indivíduos e VI 10,36%, e *Copaifera langsdorffii*, com 1 indivíduo e VI 7,17%. Destaca-se que as espécies não identificadas por falta de material botânico (14 indivíduos) apresentaram IVI de 26,7%.

A diversidade amostrada pelo índice de Shannon (H') foi 2,11. O índice de Pielou (J') foi sensível a dominância de algumas espécies e apresentou valor de 0,82.

Quanto a estrutura vertical, a distribuição hipsométrica da FESD-M indica que a população possui distribuição normal, sendo a maioria dos indivíduos entre a média e mais ou menos o desvio padrão. A maioria dos indivíduos possuem altura entre 5,28 e 11,22 m. Quanto a estrutura diamétrica, a comunidade apresentou a distribuição diamétrica no padrão J invertido.

### CERRADO

Foram amostrados 65 indivíduos distribuídos em 16 espécies e 11 famílias botânicas, sendo 2 indivíduos sem material botânico, 1 morto e 2 não Identificados.

Dentre as famílias inventariadas, a que apresenta o maior número de espécies é a Fabaceae (5 espécies). A família que apresenta o maior número de indivíduos é Combretaceae (16 indivíduos). Também foi encontrada espécie relevante para a flora regional: *Caryocar brasiliense* (imune de corte - 2 indivíduos).

A diversidade amostrada pelo índice de Shannon (H') foi igual a 2,6. O índice de Pielou (J') foi sensível a dominância de algumas espécies e apresentou valor de 0,88.

As espécies mais representativas foram *Terminalia glabrescens* com 16 indivíduos e VI 21,98%, seguida por *Qualea parviflora*, com 7 indivíduos e VI 10,36%, e *Caryocar brasiliense* com 2

indivíduos e VI 8,64%.

Quanto a estrutura vertical, a população possui distribuição normal, sendo a maioria dos indivíduos entre a média e mais ou menos o desvio padrão. No que se refere a estrutura horizontal, a comunidade apresentou a distribuição diamétrica no padrão J invertido.

### VOLUME TOTAL DE ESPÉCIES NATIVAS

Foi realizado um Inventário Florestal com amostragem casual estratificada para as áreas de Cerrado e FESD-I, onde foram lançadas 11 Unidades Amostrais (8 para o Cerrado e 3 para FESD-I), sendo atingido o erro amostral de 9,1922% a 90% de probabilidade.

O volume total estimado para as áreas de Cerrado com rendimento lenhoso (4,0410 ha) foi de 132,9667 m<sup>3</sup>.

O volume total estimado de FESD-I para a área do estudo (0,2880 ha) foi 15,2504 m<sup>3</sup>.

O Censo Florestal na área de FESD-M (0,0675 ha) mensurou ao todo 58 indivíduos, totalizando um volume de 5,5885 m<sup>3</sup>.

O volume total de material lenhoso da parte aérea de vegetação nativa corresponde a 153,8056 m<sup>3</sup>. Deste total foi acrescido o volume de 10 m<sup>3</sup>/ha para tocos e raízes apenas para a área das torres e dos acessos, onde será realizada a destoca, totalizando 13,5993 m<sup>3</sup> de tocos de raízes, conforme descrito no Roteiro Técnico de Atendimento à Informação Complementar (80228639).

Assim, o volume total de vegetação nativa com destoca, corresponde à 167,4049 m<sup>3</sup> de material lenhoso.

Deste total, **102,3864 m<sup>3</sup>** corresponde a lenha nativa e **65,0187 m<sup>3</sup>** corresponde à madeira nativa.

| DAP (cm) | Subproduto | Cerrado  | FESD-I  | FESD-M | Destoca | Total    |
|----------|------------|----------|---------|--------|---------|----------|
| < 20     | Lenha      | 74,0451  | 11,9475 | 2,7943 |         | 88,7869  |
| >= 20    | Madeira    | 58,9216  | 3,3029  | 2,7942 |         | 65,0187  |
|          | Lenha      |          |         |        | 13,5993 | 13,5993  |
| Total    |            | 132,9667 | 15,2504 | 5,5885 | 13,5993 | 167,4049 |

Destaca-se que no Roteiro Técnico de Atendimento à Informação Complementar (80228639), além da correção relacionada ao volume da destoca, o volume do produto florestal "madeira" também foi recalculado, tendo em vista que foram encontrados indivíduos arbóreos com DAP > 20 cm apenas no estrato de cerrado com alto rendimento.

### VOLUME FLORESTA PLANTADA

Para as áreas de silvicultura de eucalipto (17,5709 ha), o volume total estimado de eucalipto com rendimento lenhoso para a parte aérea foi 1119,0589 m<sup>3</sup>, com erro amostral de 8,7949%, a 90% de probabilidade. Foi considerado apenas o volume sem destoca, conforme Roteiro Técnico de Atendimento à Informação Complementar. Todo o material lenhoso do plantio de eucalipto corresponde à lenha.

### ESTÁGIO SUCESSIONAL DOS FRAGMENTOS DE FLORESTA ESTACIONAL SEMIDECIDUAL

A classificação do estágio sucessional da vegetação foi realizada conforme os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA nº 392/2007 que define a vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no estado de Minas Gerais.

Na área requerida para intervenção foram identificados fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual Secundária nos estágios iniciais e médios de regeneração.

As áreas classificadas como **estágio inicial (0,2880 ha)** apresentam o DAP médio de 8,80 cm, média de altura de 6,62 m, com apenas 1 estrato; abundância de espécies pioneiras e serrapilheira com camada fina e pouco decomposta. Não foram registradas epífitas e foram registrados apenas cipós herbáceos. A média de altura de 6,62 m está um pouco acima do esperado para este estágio de regeneração. Entretanto, o motivo é que algumas árvores pioneiras comumente encontradas em formações iniciais apresentaram alturas elevadas, sendo denominadas “outliers” que acabou elevando a média geral da altura dos indivíduos arbóreos. O conjunto de parâmetros, indica estágio inicial.

As áreas classificadas como **estágio médio (0,0675 ha)** apresentam o DAP médio de 10,74 cm, média de altura de 7,86 m, dois estratos definidos; abundância de espécies pioneiras; houve registro de espécies epífitas; serrapilheira pouco decomposta; e presença de cipós lenhosos.

Portanto, levando em consideração a metodologia utilizada, as informações apresentadas no PUP e do Roteiro Técnico de Atendimento à Informação Complementar, contendo esclarecimentos acerca do PUP (80228639), e a vistoria técnica à campo, **aprova-se o PUP com Inventário Florestal.**

#### **4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:**

Foram estimados 68 indivíduos declarados de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, pela Lei nº 10.883/1992 (pequizeiro), alterada pela Lei 20.308/2012.

Não foram encontradas espécies da flora ameaçadas de extinção, conforme lista oficial brasileira (Portaria MMA nº 443/2014).

#### **4.3 Taxas:**

##### Taxa de Expediente:

Foram apresentadas as seguintes taxas referente às intervenções solicitadas:

Taxa de Expediente (27138095) referente a supressão de cobertura vegetal nativa em 4,0171 ha, no valor de R\$508,78 (quinhentos e oito reais e setenta e oito centavos), quitada no dia 08/03/2021 (27138096).

Taxa de Expediente (27138097) referente a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP em 0,433 ha, no valor de R\$493,00 (quatrocentos e noventa e três reais, quitada no dia 08/03/2021 (27138099).

##### Taxa florestal:

Foi apresentada a Taxa Florestal (27138100) referente ao volume de 37,3676 m³ de lenha nativa, no valor de R\$206,16 (duzentos e seis reais e dezesseis centavos), quitada no dia 08/03/2021 (27138102).

Foi apresentada a Taxa Florestal (27138153) referente ao volume de 50,3599 m³ de madeira nativa, no valor de R\$1.857,09 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e nove centavos), quitada no dia 08/03/2021 (27138155).

Foi apresentada a Taxa Florestal (80228649) referente ao volume de 3.151,1542 m³ de lenha de floresta plantada, no valor de R\$3.479,88 (três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos), quitada no dia 08/03/2021 (80228650).

Também foram apresentadas as seguintes taxas:

Taxa Florestal (36286641) complementar referente ao volume total de 119,5227 m³ de lenha nativa, no valor de R\$453,80 (quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e oitenta centavos), quitada no dia 08/10/2021 (37523090).

Taxa Florestal (80228657) complementar referente ao volume total de 102,3868 m³ de lenha nativa, no valor de R\$96,84 (noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos), quitada no dia 08/10/2021 (37523090).

Taxa Florestal (36286645) referente ao volume de 78,2479 m³ de madeira nativa, no valor de R\$1.028,41 (um mil e vinte e oito reais e quarenta e um centavos), quitada no dia 10/01/2024 (80228658).

Taxa Florestal complementar (80228647) referente ao volume de 65,018 m³ de madeira nativa, no valor de R\$324,13 (trezentos e vinte e quatro reais e treze centavos), quitada no dia 10/01/2024 (80228648).

#### Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2024 de R\$ 5,2797, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso com e sem destoca de 167,404 m³ é de **R\$ 5.303,06** (cinco mil, trezentos e três reais e seis centavos).

**4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23130480**

### **5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:**

- Vulnerabilidade natural: Média a alta

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica.

- Unidade de conservação: Não.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não

- Outras restrições: Saberes registrados

#### **5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Infraestrutura (linha de distribuição de energia).

- Atividades licenciadas: Não se aplica

- Classe do empreendimento: Não se aplica

- Critério locacional: Não se aplica

- Modalidade de licenciamento: Dispensado

- Número do documento: Não se aplica

#### **5.2 Vistoria realizada:**

##### 1ª Vistoria:

A vistoria foi realizada nos dias 24 e 25 de maio de 2021, nos municípios de Minas Novas e Turmalina/MG, com o objetivo de subsidiar a análise do requerimento de intervenção ambiental discutido nesse parecer.

Foi verificado que o empreendimento abrange fitofisionomias do bioma Cerrado e Mata Atlântica (floresta estacional semidecidual em estágios inicial e médio de regeneração, cerrado típico), e áreas antropizadas (silvicultura de eucalipto).

Em análises preliminares das imagens de satélite (ano de 2020), foi possível notar que haviam alguns usos do solo classificados de maneira equivocada. Foram tomadas as coordenadas destes locais para visita com finalidade de confirmar a veracidade das informações apresentadas no PUP.

A vistoria foi realizada pelo servidor Luiz Gustavo Catizani Carvalho e acompanhada pelo

consultor Ambiental, Sr. Junior Lacerda Alves de Oliveira, que auxiliou no caminharmento pela área do possível empreendimento, remediação das unidades amostrais e forneceu informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

Foram verificadas diversas divergências em relação a classificação do uso do solo:

-Alguns talhões de eucalipto declarados no PUP com rendimento lenhoso, já haviam sido colhidos, e iniciada nova rotação de plantio.

-Áreas de FESD declarada como em regeneração, apresentam rendimento lenhoso, devendo ser classificadas como em estágio inicial de regeneração.

-Área classificada como FESD que apresenta características fisionômicas de Cerrado.

-Observou-se algumas divergências na composição de espécies descritas em alguns pontos.

-Observou-se que árvores isoladas em meio aos talhões de eucalipto já haviam sido colhidas.

Na visita de campo, à princípio, não foram encontradas espécies da flora ameaçadas de extinção. Porém foi amostrada uma espécie considerada imune de corte segundo legislação específica, *Caryocar brasiliense* (pequizeiro). Não foi visualizado vestígios da fauna silvestre.

O relatório de vistoria completo pode ser acessado no documento (30194684).

#### 2ª Vistoria:

Realizou-se no dia 23 de maio de 2022 a vistoria na área solicitada para intervenção ambiental objeto deste Parecer. A vistoria em questão foi motivada pela constatação de inconsistências no primeiro Plano de Utilização Pretendida (PUP) que classificou de forma incorreta o uso e ocupação do solo em boa parte do trecho de intervenção.

A vistoria foi realizada pelo servidor Marcos Felipe Ferreira Silva e acompanhada por Marcílio Ulhôa que é representante da empresa CLAM que presta assessoria à CEMIG em estudos ambientais.

Constatou-se que todos os pontos vistoriados possuem a classificação de uso e ocupação do solo condizentes com o apresentado no estudo.

Também foi observado que os indivíduos arbóreos foram devidamente registrados.

O relatório de vistoria completo pode ser acessado no documento (47557093).

#### 5.2.1 Características físicas:

- Topografia: plana a ondulada.

- Solo: os solos da região são classificados como: Cambissolo háplico Tb distrófico e Latossolo vermelho distrófico.

- Hidrografia: A região do empreendimento está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, microbacia do córrego Fanha e ribeirão Buriti.

#### 5.2.2 Características biológicas:

##### **- Vegetação:**

As áreas abrangidas pelo empreendimento estão situadas no Bioma Cerrado.

De acordo com as observações realizadas em campo e informações do IDE-Sisema (2019) o empreendimento está localizado em áreas com a presença de formações vegetais naturais de Floresta Estacional Semidecidual e Cerrado Típico. A maior parte da área é composta por área antropizada contendo plantios de eucalipto.

A área de estudo totaliza 47,5938 ha hectares dos quais 41,6880 ha são representados por silvicultura, 4,0879 ha são fragmentos de Cerrado, 0,3555 ha são fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual (estágios inicial e médio), e o restante da área corresponde a cursos hídricos e acessos.

Entre as formações naturais foram encontradas indivíduos da flora imunes de corte (*Caryocar brasiliense*).

#### **- Fauna:**

A fauna terrestre da bacia do Jequitinhonha apresenta-se muito diversificada, estando distribuída entre as diferentes formações vegetais que caracterizam os biomas Mata Atlântica, Cerrado e Caatinga.

##### Mastofauna

Na região do empreendimento (bacia do Jequitinhonha) ocorrem as seguintes espécies: Tamanduá mirim (*Tamandua tetradactyla*), Tamanduá bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), tatus (*Dasipus* sp., *Euphractus* sp.), lobo guará (*Chrysocyon brachyurus*), cachorro do mato (Canidae), suçuarana (*Puma concolor*), jaguatirica (*Leopardus pardalis*), veado catingueiro (*Mazama gouazoubira*), cutia (*Dasyprocta aguti*), paca (*Cuniculus paca*), mocós e preás (Cavidae), rato do mato (Echymidae), capivara (*Hydrochoerus hydrochaeris*), coati (Procyonidae), lontra (Mustelidae), taiassuídeos (Tayassuidae), bugio (*Alouatta* sp.), sagui (Callitrichidae), assim como espécies de quirópteros.

##### Avifauna

De acordo com estudos realizados na Mata de Acauã, foram identificadas duzentas e oito espécies de aves, onze delas ameaçadas de extinção, além de 49 endemismos: 36 da Mata Atlântica, oito do Cerrado e cinco da Caatinga. Os endemismos dos três biomas foram detectados em todos os pontos amostrados, demonstrando que as chapadas da região representam um ecótono diferenciado de grande relevância para a conservação.

##### Herpetofauna

A herpetofauna brasileira conta com aproximadamente 1.136 espécies de anfíbios, sendo 1.093 da ordem Anura, e 795 espécies de répteis, com serpentes e lagartos representando 756 desse total. Esses organismos vêm sofrendo bastante com a intensificação de pressões antrópicas no Cerrado, levando ao declínio de suas populações.

### **5.3 Alternativa técnica e locacional:**

Foi apresentado o documento Justificativa Técnica - Alternativa Locacional (27138166), elaborado pelo Engenheiro Agrimensor, Mário Vinícius Rezende Silva, CREA MG 04.0.0000100884, ART 14201800000004857068 (27138169), o qual apresentou uma única alternativa Locacional, justificando que, de acordo, com critérios técnicos e ambientais não há possibilidade de outra melhor alternativa, tendo em vista os seguintes aspectos:

- Grande extensão de áreas de silvicultura;
- Desvios de empreendimentos já aprovados, como loteamentos, galpões, e também de edificações;
- Menor impacto em APPs;
- Menor impacto em áreas com vegetação nativa e de Reservas Legal;
- Realizar o cruzamento com a rodovia em local apropriado, conforme as normas dos órgãos de trânsito;
- A linha do pórtico de chegada da SE Turmalina não possibilita a chegada da linha de distribuição da CEMIG por outras alternativas, de modo que o comprimento fique inferior ou igual ao existente.

Considerando as informações prestadas no PUP, Estudo de alternativa Técnica Locacional e visita técnica de campo, conclui-se que **não existe outra melhor alternativa** para realização

da obra de infraestrutura, conforme informações apresentadas.

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com o Anexo I (lista de documentos) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Considerando que foram realizadas vistorias técnicas *in loco*, discutidas no Item 5.2, sendo que todas as áreas do empreendimento foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP).

Considerando que foi solicitado através de Ofícios de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, não se aplica ao caso.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que foi apresentado o PUP com inventário florestal para realização dos cálculos volumétricos em atendimento ao artigo 8º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 e classificação do estágio sucessional em atendimento ao artigo 2º da Resolução Conama nº 392, de 25 de junho de 2007.

Considerando que foi apresentada proposta de compensação por parte da intervenção em Área de Preservação Permanente - APP (0,44 ha) estando de acordo com o artigo 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Considerando que, para compensação da área de **0,0137 ha** de intervenção em APP não contemplada no PTRF que será executado no Parque Estadual da Lapa Grande, a CEMIG irá aplicar o previsto no Acordo de Cooperação constante no Processo SEI nº 2100.01.0011016/2021-79 (72885434), celebrado no dia 16/04/2021, entre a CEMIG e o IEF, em que o IEF será responsável por indicar as áreas para a compensação relacionadas aos processos de intervenção ambiental da Cemig D.

Considerando que foi apresentada a proposta de compensação pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica.

Considerando que foi realizada a compensação pecuniária pelo corte e espécies protegidas ou imunes de corte.

Considerando que foi apresentada a Declaração de Utilidade Pública - DUP - Decreto nº 673 de 17 de setembro de 2025.

Considerando que foi apresentado justificativa/documento de alternativa locacional para a intervenção.

Considerando que foi apresentado comunicado prévio e formal de intervenção emergencial com fulcro no artigo 36º do Decreto 47.749/2019.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão da AIA para implantação do empreendimento de infraestrutura. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente, já citada, além da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1914 de 05 de setembro de 2013; Lei nº 13.047 de 17 de dezembro de 1998 e Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

### 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

#### Impactos ambientais:

- Supressão de espécies vegetais de importância ecológica;

- Desmonte de micro-habitats de fauna;
- Alteração topográfica localizada;
- Danos à vegetação remanescente;
- Compactação dos solos pelo tráfego de veículos pesados e arraste de toras;
- Retirada da cobertura vegetal e exposição dos solos;
- Desestruturação dos solos;
- Eventuais danos à fauna de baixa mobilidade;
- Carreamento de material vegetal e terroso para o interior dos cursos d'água.

#### Medidas mitigadoras:

- Promover Diálogos Sobre Segurança diários, sobre a temática da atividade do dia;
- Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal;
- Durante os cortes, remover epífitas e fauna de pequeno porte para fora da área em desmate;
- Abrir as áreas visando evitar a erosão dos solos, assim como promover a contenção das partículas que porventura possam ser carreadas para cotas mais baixas do terreno e/ou interior de áreas de drenagem (cursos d'água);
- Caso haja interceptação do fluxo normal de água por alguma obra, esta deverá ser drenada, a fim de liberar este fluxo para abastecimento das bacias hidrográficas;
- Criar bacias de decantação de finos no lançamento das drenagens principais da área;
- Promover a queda dos indivíduos arbóreos, direcionando-os de forma que apresentem queda que danifique o menor número de espécimes;
- Promover o arraste das toras no menor comprimento possível, sempre na linha de abertura (supressão) da vegetação;
- Reabilitação ambiental das estradas de acesso exclusivas, abertas fora da área de utilização pretendida, quando elas não possuírem finalidade futura.

## **7. CONTROLE PROCESSUAL**

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei nº 12.651/2012; Lei nº 4.747/1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796/2017; Decreto nº 47.749/2019; Decreto nº 47.892/2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125/2014; e Lei nº 11.428/2006.

Trata-se o presente de análise de Requerimento de Intervenção Ambiental que objetiva a "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 3,9897 e "Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" em 0,4537 hectares, para implantação de empreendimento de infraestrutura em 8,2 km de extensão, denominada de "Linha de Distribuição Capelinha 2 – Minas Novas 2, Derivação Turmalina, 138 kV", localizado nos municípios de Minas Novas e Turmalina.

A área requerida para intervenção possui 47,5938 ha, dos quais apenas 4,4434 ha referem à intervenções ambientais efetivas, já esclarecidas acima. Essa área está inserida no Cerrado, sendo classificada em três: i) Floresta Estacional Semidecidual – FESD em estágio inicial em 0,2880 ha; ii) Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio em 0,0675 ha; e ii) Cerrado em Sentido Restrito em 4,0879 ha. Além de possuir Silvicultura em área de 17,5709 ha.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, dentre os quais se destacam o Requerimento de Intervenção Ambiental (80228646); Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (27138195); Plano de Utilização Pretendida – PUP com Inventário Florestal (36286631); Projeto de Compensação Mata

Atlântica (56725763) e; dentre outros.

Embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749/2019, consoante Ofício IEF/NAR SERRO nº. 129/2021 (30512791) e Ofício IEF/URFBIO JEQ – NUREG nº 144/2023 (72887986) sendo atendidas a tempo e modo pelo Requerente.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (80228646), do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida não se enquadra em nenhuma atividade compreendida pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, sendo apresentada a Certidão de Dispensa de Licenciamento (27138184), o que foi confirmado por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade, sendo, portanto, dispensada nos termos do art. 10 da citada Deliberação Normativa.

Também foi apresentado o Termo de Responsabilidade e Compromisso (27138090) em que a Requerente se compromete a realizar as obras somente após a negociação/desapropriação/aquisição das áreas necessárias à execução do empreendimento.

Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente Processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas – IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892/2020.

Cumprir destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor (80228651) sob o número de recibo: 23130480, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018.

Por ter sido acostada ao Processo Administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013; Deliberação COPAM nº 217/2017, Decreto Estadual nº 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Para fins de formalização do Processo para intervenção ambiental, é exigido pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, em seu art. 9º, a apresentação de documentos e estudos com o propósito de verificar a viabilidade da concessão da autorização, dentre os quais se destaca o Plano de Utilização Pretendida, para o qual deverá ser observado o seguinte:

*Art. 9º - O processo para intervenção ambiental deve ser instruído com:*

*I - Requerimento, conforme modelo constante do Anexo I, desta Resolução Conjunta.*

*II – Documento que comprove propriedade ou posse.*

*III - Documento que identifique o proprietário ou possuidor.*

***IV - Plano de Utilização Pretendida Simplificado nos casos de intervenções em áreas menores que 10 (dez) hectares e Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal para as demais áreas, conforme Anexos II e III, desta Resolução Conjunta.***

*V - Planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo ou, em caso de áreas acidentadas e a critério do órgão ambiental, planta topográfica planialtimétrica, ambas elaboradas por técnico habilitado.*

*VI - Croqui para propriedade com área total igual ou inferior a 50 (cinquenta) hectares.*

Desta forma, embora a área requerida possua uma quantidade inferior a 10 ha, foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida – PUP com Inventário Florestal (36286631) tendo em vista que a área está inserida no Bioma Mata Atlântica, sendo aprovado no tópico 4.1 deste Parecer. Ademais, o documento também foi apresentado com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso.

Nos termos do art. 6º, da Lei 11.428/2006, a proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica têm, por objetivo geral, o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social.

De acordo com o IDE-SISEMA, bem como o Relatório Técnico nº 41/IEF/NAR SERRO/2021 (30194684), a área onde encontra-se a linha está inserida nas abrangências do Bioma Cerrado, possuindo vegetação com fitofisionomias de Cerrado Típico e Floresta Estacional Semidecidual – FESD Submontanha Secundária em variados estágios de regeneração, além de áreas de silvicultura.

Diante do exposto, é possível que a intervenção ambiental seja autorizada, em consonância com o que preconiza o art. 24 da Lei 11.428/2006: “O corte e a supressão da vegetação em estágio médio de regeneração, de que trata o inciso I do art. 23 desta Lei, nos casos de utilidade pública ou interesse social, obedecerão ao disposto no art. 14 desta Lei”, requisito que será explorado mais à frente.

Quanto a intervenção em Áreas de Preservação Permanente - APP, cumpre registrar que são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Diante disso, foi apresentado o Estudo de Inexistência Técnica Locacional (27138166;27138169), conforme disciplina o Anexo I, 7.2.1.3 da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, onde restou consignado não haver possibilidade de que as intervenções sejam realizadas em local diverso do requerido, conforme tópico 5.3 deste Parecer.

Os casos em que podem ser autorizadas, em caráter excepcional, a intervenção em Área de Preservação Permanente, encontram-se disciplinados no art. 12 c/c o art. 3º, e seus incisos, da Lei Estadual nº 20.922/2013, conforme citados a seguir, com destaque para o caso em tela:

*Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de **utilidade pública**, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.*

*Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...)*

*I - de utilidade pública:*

*(...)*

*b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, **energia**, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; (grifo nosso)*

Dessa forma, consta nos autos do Processo o Decreto de Utilidade Pública (27138156), comprovando que a referida intervenção ambiental se enquadra nos requisitos autorizadores previstos nos dispositivos acima mencionados da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Ato contínuo, o art. 75, do Decreto 47.749/2019, estabeleceu as formas de compensações por intervenções em APP, conforme a seguir descrito:

*Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:*

*I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;*

*II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;*

*III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;*

*IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.*

(...).

À luz do que dispõe a mencionada Resolução, ao empreendimento que intervir em APP resta configurado o dever de compensá-la. Nos termos do art. 5º, “a compensação se dará mediante estabelecimento, pelo órgão competente, de medidas mitigadoras e compensatórias à intervenção ou supressão de vegetação nativa em APP, que contemple efetiva recuperação ou recomposição da APP, de maneira a permitir compensação direta e ou indireta dos impactos físicos e bióticos causados pela intervenção.”

Em consideração à isso, foi apresentada através do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF no Parque Estadual Lapa Grande (27138186), a medida compensatória por intervenção em APP prevista pelo art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006, tendo como medida compensatória a destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais, conforme permite o art. 75, do Decreto nº 47.749/2019, aprovado pelo tópico 9 deste Parecer.

Ante o exposto, uma vez sendo autorizada a intervenção pretendida, a compensação pela intervenção em APP deverá constar como condicionante no Documento Autorizativo, de modo a assegurar o seu cumprimento, nos termos em que dispõe o art. 42, do Decreto 47.749/2019.

Ademais, na área requerida para a intervenção ambiental constatou-se a presença de 68 (sessenta e oito) indivíduos de *Caryocar brasilienses* (Pequi), espécie declarada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais pela Lei nº 9.743/1988, alterada pela Lei nº 20.308/2012. Por outro lado, não foi constatada a presença de espécies ameaçadas de extinção.

Tendo em vista a presença de espécies imunes ao corte, o Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal prevê que os indivíduos serão suprimidos e a respectiva compensação será de forma pecuniária de acordo com a Lei Estadual nº 20.308/2012, fato este corroborado e aprovado pelo responsável técnico nos tópicos 4.1 e 4.2 deste Parecer. Dessa forma, foi apresentado o DAE e o comprovante de pagamento (80228652; 80228653) referente à compensação pelo corte de 68 (sessenta e oito) indivíduos de *Caryocar brasilienses* (Pequi), no valor de R\$ 35.901,96 (trinta e cinco mil, novecentos e um reais e noventa e seis centavos), conforme tópico 9 deste Parecer.

Ainda foi proposto o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF (Processo SEI nº 2100.01.0069062/2021-66) e aprovado pelo Parecer nº 7/IEF/URFBIO JEQ – NCP/2022 (56725763), em observância a legislação vigente, a devida compensação pela supressão de 0,0675 ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, a qual encontra-se inserida nos limites do Bioma da Mata Atlântica. Assim, a compensação proposta se dará através da compensação por meio da regularização fundiária de 0,1350 ha localizado no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, respeitando o Decreto nº 47.749/2019, sendo aprovado no Tópico 9 deste Parecer.

Importante ressaltar que, o Requerente firmou o Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, através do Termo de Compromisso IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. 59361214/2023 (80071230), pela supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração de fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, Mata Atlântica, com o órgão responsável. Sendo que a área de 0,0137 ha de intervenção em APP não contemplada no PTRF (27138186) que será executado no Parque Estadual da Lapa Grande, a CEMIG irá aplicar o previsto no Acordo de Cooperação constante no Processo SEI nº 2100.01.0011016/2021-79 (72885434), celebrado em 21 de abril de 2021, entre a Requerente e o IEF, em que o IEF será responsável por indicar as áreas para a compensação relacionada

aos processos de intervenção ambiental da Cemig D, conforme o tópico 9 deste Parecer.

Quanto à regularidade ambiental, conforme dispõe a Lei nº 12.651/2012, o Cadastro Ambiental Rural é obrigatório para todos os imóveis rurais, entretanto, os imóveis analisados não se enquadram em tal conceito. Ainda, os imóveis em questão foram adquiridos visando a implantação de empreendimento para a construção de uma infraestrutura de linha de distribuição de energia elétrica, o que dispensa a constituição de Reserva Legal, conforme o art. 25, §2º, da Lei nº 20.922/2013. Dessa forma, o imóvel não está sujeitos à constituição de Reserva Legal e, portanto, de inscrição no CAR, conforme §4º, II, do art. 88 do Decreto nº 47.749/2019.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, não se aplica para o presente empreendimento uma vez não haver imóvel rural associado.

Quanto à Taxa de Expediente, encontra-se nos autos do Processo os DAE e comprovante de pagamento (27138095;27138096) pela "Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo" em 4,0171 ha, no valor de R\$ 508,78 (quinhentos e oito reais e setenta e oito centavos); o DAE e comprovante de pagamento (27138097; 27138099) pela "Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" em 0,433 hectares, no valor de R\$ 493,00 (quatrocentos e noventa e três reais). No decorrer do Processo, as áreas de intervenção foram alteradas/retificadas, contudo não houve alteração na fração requerida, por isso, não foram apresentados DAE's complementares, já que não se fez necessário.

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei nº 4.747/1968, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796/2017. A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei nº 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580/2018.

Assim, consta nos autos do presente Processo Administrativo, o DAE e o comprovante de pagamento (27138100; 27138100) referente a 37,3376 m³ de lenha de floresta nativa no valor de R\$ 206,16 (duzentos e seis reais e dezesseis centavos); o DAE e o comprovante de pagamento (27138153; 27138155) referente a 50,3599 m³ de madeira de floresta nativa no valor de R\$1.857,09 (mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e nove centavos); o DAE e o comprovante de pagamento (80228649; 80228650) referente a 3.151,1542 m³ de lenha de floresta plantada no valor de R\$ 3.479,88 (três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos). Assim, no decorrer do Processo e com as necessárias retificações, foram apresentados DAE's complementares e seus respectivos comprovantes de pagamento (36286641; 37523090; 80228657; 80228658) referentes à lenha de floresta nativa; os DAE's e os comprovantes (36286645; 37523089; 80228647; 80228648) referentes à madeira de floresta nativa.

Quanto a Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual nº 20.922/2013 e art. 113, do Decreto nº 47.749/2019. Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, a Requerente, para o cumprimento da reposição florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo. No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do Decreto nº 47.749/2019. Com efeito, o Requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida.

Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 intitulado como TAXAS e neste momento confirmado por este Controle Processual, deverá o Requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal referente ao **corte raso de 167,404 m³** no valor de **R\$ 5.303,06 (cinco mil, trezentos e três reais e seis centavos)** que deverá ser quitada antes da emissão do DAIA.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 10 de abril

de 2021 (27984369), o Requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971/2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

## 8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, sugerimos o **DEFERIMENTO (INTEGRAL)**, do processo de AIA convencional, requerido pela CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., sob CNPJ 06.981.180/0001-16, que solicita "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em **3,9897** hectares (ha), e "Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" em **0,4537 ha**, cujo empreendimento se localiza nos municípios de **Minas Novas e Turmalina/MG**, com rendimento lenhoso de 102,386 m³ de lenha de floresta nativa e 65,018 m³ de madeira de floresta nativa. Além disso, também houve a Comunicação da Colheita de floresta plantada de eucalipto em área de 17,5709 ha, com rendimento lenhoso de 1.119,0985 m³ de lenha.

Dessa forma, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Reposição Florestal, referente ao corte raso com e sem destoca de 167,404 m³ no valor **R\$ 5.303,06 (cinco mil, trezentos e três reais e seis centavos)**.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

## 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

### Compensação por intervenção em APP

Foi apresentado o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF (27138186), elaborado pela bióloga Daniella do Valle, CRBio 117.820/04-P, ART 20211000100183, para compensação pela intervenção em APP. O Projeto será executado no Parque Estadual Lapa Grande, situado no município de Montes Claros, região norte do estado de Minas Gerais. Também foi apresentada Declaração de Ciência e Aceite da proposta do PTRF emitida pelo gestor do Parque Estadual Lapa Grande (36286699).

A intervenção em APP equivalente a **0,4537 ha** será compensada, conforme artigos 75º e 76º do Decreto 47.749/2019, na proporção de 1:1. Entretanto, cabe ressaltar que o PTRF proposto para compensação na modalidade de recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio Estadual, contempla apenas a área de **0,44 ha**.

A área destinada a compensação está situada entre as coordenadas planas UTM | Datum Sirgas 2000 | Fuso 23K | X: 609488 / Y: 8147410 e X: 609558 / Y: 8147387.

A área proposta para receber a compensação por meio do plantio de mudas de espécies nativas está inserida no Parque Estadual Lapa Grande, Unidade de Conservação de Proteção Integral, localizada no município de Montes Claros, Minas Gerais.

O local proposto, denominado Jarbas Coquinho, apresenta uma densa camada de matéria seca de capim exótico (*Brachiaria* sp.) acumulada dos últimos anos. A área já possui uma pequena regeneração natural, porém esses indivíduos sofrem uma competição muito grande com os capins exóticos que dominam a área, dificultando o desenvolvimento que se encontra, portanto, apenas incipiente.

A reconstituição da área objeto deste PTRF será realizada através do plantio de mudas produzidas a partir de sementes coletadas de árvores matrizes da região do Parque Estadual Lapa Grande. As espécies nativas da região que serão utilizadas são típicas de Florestas Estacionais Deciduais, fitofisionomia também conhecida como Mata Seca, e algumas são encontradas também em ambientes de Cerrado.

O plantio será realizado em esquema de quincênio, conforme grupo ecológico, sendo 50%

espécies pioneiras, 25% secundárias, 25% clímax. O espaçamento entre as mudas será de 2 x 3 m, e as covas terão dimensões de 30x30x40m.

A área será cercada, com aceiro ao redor da cerca (a cerca será realizada ao redor de outras áreas contíguas também destinadas a compensação). Também são previstas ações de controle de formiga, controle de gramíneas invasoras, adubação, irrigação caso ocorra períodos de veranico entre o plantio e a pega, coroamento das mudas, manutenção e monitoramento.

Para compensação da área de **0,0137 ha** de intervenção em APP não contemplada no PTRF que será executado no Parque Estadual da Lapa, a CEMIG irá aplicar o previsto no Acordo de Cooperação constante no Processo SEI nº 2100.01.0011016/2021-79 (72885434), celebrado no dia 16/04/2021, entre a CEMIG e o IEF, em que o IEF será responsável por indicar as áreas para a compensação relacionadas aos processos de intervenção ambiental da Cemig D. Assim sendo, após a indicação por parte do IEF das áreas aptas para compensação de APP, o projeto será elaborado e executado. A elaboração e execução do PTRF será condicionada conforme Memorando Circular nº 1/2021/IEF/DCRE - DIREÇÃO (72885708).

### **Compensação por intervenção no bioma Mata Atlântica**

A área total de intervenção no Bioma Mata Atlântica em Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração corresponde à 0,0675 ha, estando localizada dentro da bacia hidrográfica do rio Jequitinhonha. Observando as diretrizes do Decreto 47.749/2019, artigos 48º e 49º, a compensação será realizada na mesma bacia hidrográfica da área de intervenção e na proporção de duas vezes a área a ser suprimida. Sendo assim, para a área de Floresta Estacional Semidecidual em estágio de regeneração este empreendimento demanda a compensação de 0,1350 ha.

A compensação pela supressão de fragmentos de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração, do bioma Mata Atlântica, se dará mediante doação ao Poder Público, de área no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica e no mesmo Estado, conforme artigo 26º do Decreto 6.660/2008 e artigo 49º do Decreto 47.749/2019.

Foi elaborado Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF) (processo SEI 2100.01.0069062/2021-66), pela empresa Cemig Distribuição S/A com a finalidade de compensar a intervenção na forma de supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica. A área destinada à compensação correspondente a **0,1350 ha** pertence ao Sítio Sossego, que está localizado dentro dos limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral, a **Reserva Biológica Mata Escura**, no município de Jequitinhonha/MG. A área será doada ao órgão público de acordo com a legislação vigente.

Conforme **Parecer Técnico nº 7/IEF/URFBIO JEQ - NCP/2022** (56663536) a área proposta atende os requisitos relacionados a proporcionalidade (2:1), à localização, uma vez que se insere na mesma bacia hidrográfica, qual seja, a Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, e também possui vegetação nativa característica do bioma Mata Atlântica, conforme Decreto 47.749/2019. Ainda, de acordo com o referido Parecer Técnico, embora não haja obrigatoriedade de similaridade ecológica para áreas destinadas a compensação com a finalidade de regularização fundiária de Unidade de Conservação, a área proposta possui similaridade quanto às características físicas, tais como a altitude, temperatura média e características edáficas. Tal equivalência implica na similaridade de processos ecológicos.

A proposta foi aprovada pela Supervisão Regional da URFBio Jequitinhonha, sendo o Termo de Compromisso de Compensação Florestal (59361214) devidamente assinado pela Supervisão Regional da URFBio Jequitinhonha e pelo representante da CEMIG Distribuição S.A., com publicação no Jornal Minas Gerais - Diário do Executivo em 17/02/2023 (61044000).

### **Compensação pelo corte de espécies imunes e protegidas**

Pela supressão da espécie imunes de corte (pequizeiro), o requerente optou pela compensação pecuniária, conforme previsto na Lei 20.308/2012 que estabelece o recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

De acordo com os dados do PUP foram estimados 68 indivíduos pertencentes à espécie imune ao corte, *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro).

Foi apresentado o DAE nº 80228652 (80228652), quitado no dia 09/01/2024 (80228653), no valor de R\$35.901,96 (trinta e cinco mil, novecentos e um reais e noventa e seis centavos), pela supressão de 68 indivíduos de pequizeiro.

## 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- ☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- ☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- ☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- ☐ Não se aplica

## 11. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Prazo*                                                                                                          |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Durante a vigência da AIA                                                                                       |
| 2    | Executar todas as medidas compensatórias propostas no item 09 deste parecer                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 5 anos no mínimo                                                                                                |
| 3    | Apresentar relatórios de acompanhamento das ações executadas no Projeto Técnico de Restituição da Flora para compensação por intervenção em APP, em uma área de 0,44 ha, localizada no Parque Estadual Lapa Grande, entre as coordenadas planas UTM   Datum Sirgas 2000   Fuso 22K   609488 / Y: 8147410 e X: 609558 / Y: 8147387. O relatório deve conter a avaliação dos resultados do PTRF com, no mínimo, os seguintes parâmetros: taxa de sobrevivência das mudas plantadas; índices de regeneração natural; abundância e frequência de espécies vegetais; desenvolvimento do plantio (altura e diâmetro das mudas); presença ou ausência e intensidade de focos erosivos, bem como registro fotográfico. | Anualmente, por no mínimo 5 anos.                                                                               |
| 4    | A Cemig D deverá apresentar comprovante de protocolo do projeto técnico para compensação pela intervenção em APP, junto à URFBio da área de jurisdição da área beneficiada contendo as ações citadas para efetiva recuperação da área.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 180 dias, contados a partir da indicação das áreas de recuperação ambiental e/ou restauração ecológica pelo IEF |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                        |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| 5 | O Projeto técnico a que se refere a condicionante nº 4 deverá contemplar a compensação pela intervenção ambiental em áreas de preservação permanente em 0,0137 ha. O projeto também deverá conter, no mínimo, as diretrizes apontadas em Termo de Referência que será disponibilizado à Cemig, inclusive no que tange ao monitoramento das áreas. Quando se tratar de áreas objetos do PRA a proposta deverá contemplar a retificação do Cadastro Ambiental Rural do imóvel ou prazo de sua conclusão, caso seja necessário. | -                                      |
| 6 | Apresentar comprovação do cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF referente à Lei Federal 11.428/06.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Conforme Cronograma constante do TCCF. |
| 7 | Apresentar Recibo de inscrição e Demonstrativo do CAR de todas as propriedades ou posses rurais que sofreram/sofrerão interceptação ou alteração de suas respectivas Reservas Legais propostas, com as devidas relocações das Reservas Legais.                                                                                                                                                                                                                                                                               | 90 dias                                |
| 8 | Formalizar processo único de alteração de localização de Reserva Legal para as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação de suas respectivas reservas legais averbadas, ou, aprovadas e não averbadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 90 dias                                |

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

## 12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

A Autorização para Intervenção Ambiental - AIA tem validade de **36 meses** (ou **concomitante com o Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS**), à partir da data de sua emissão.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( X ) COPAM / URC    ( ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Emília dos Reis Martins Gomes

**MA SP:** 1364306-9

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome:** Gabriela Vieira Santos

**MA SP:** 1563954-5



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Vieira Santos, Servidora Pública**, em 23/12/2025, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emilia dos Reis Martins Gomes, Servidor (a) Público (a)**, em 23/12/2025, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **72655872** e o código CRC **5B2BB8A3**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0017478/2021-11

SEI nº 72655872